



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1199, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

**SANCIONADO**

Brazópolis, 18 de agosto de 2017

"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal."

**PREFEITO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS,** no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Brazópolis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Único.** O valor descrito no caput deste artigo será reajustado, anualmente, sempre no mês de dezembro, com a aplicação da inflação medida pelo IGPM dos últimos doze meses.

**Art. 3º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos responsável pelo acompanhamento dos autos dos processos respectivos para que não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no Art. 2º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 5º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 18 de agosto de 2017.

**PUBLICADO EM:**

18 / 08 / 2017

  
**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal